



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**LEI N° 2017**  
**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.001.**

**ACRESCENTA O § 5º AO ARTIGO 22, DA LEI MUNICIPAL N° 1584, DE 18/12.1989 (DISPÕE SOBRE O ISSQN), NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

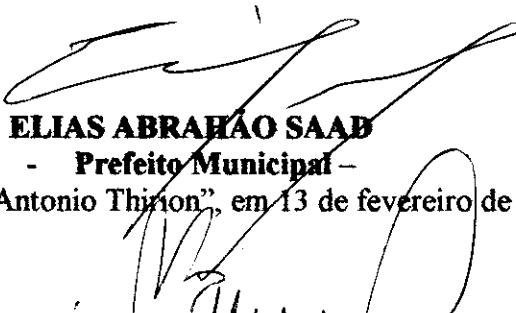
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o § 5º ao artigo 22, da Lei Municipal nº 1584, de 18/12/1989, que dispõe sobre o “**ISSQN**” e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**§ 5º** - A “**PREFEITURA**” poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

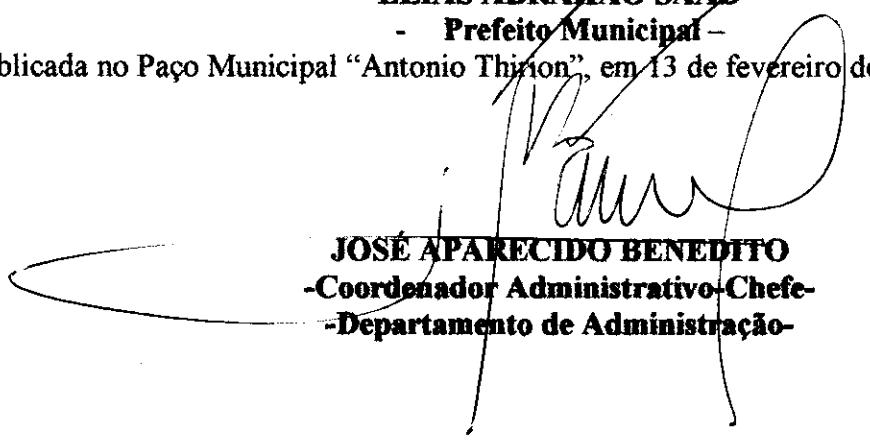
**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 13 de fevereiro de 2001; 53º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAB**

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 13 de fevereiro de 2001.

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
- Coordenador Administrativo-Chefe-  
- Departamento de Administração -